



CLIPPING INTERNET
21/02/2020 ATÉ 21/02/2020

ÍNDICE

1	AÇÕES CORREGEDORIA	
	1.1 BLOG AÇAILÂNDIAMA.....	1
	1.2 BLOG CESAR BELO.....	2
	1.3 CHAPADINHA SITE.....	3
	1.4 SITE O PROGRESSO.....	4
2	CASAMENTO COMUNITÁRIO	
	2.1 BLOG ABEL CARVALHO.....	5
	2.2 BLOG RANDYSON LAÉRCIO.....	6
3	CENTRAL DE INQUÉRITOS	
	3.1 BLOG DO MARCIAL LIMA.....	7
4	COMARCAS	
	4.1 BLOG MINUTO BARRA.....	8
	4.2 PORTAL DO MUNIM.....	9
	4.3 SITE DIÁRIO DE BALSAS.....	10
	4.4 SITE IMIRANTE.COM.....	11
	4.5 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	12
	4.6 SITE O ITAQUI.....	13
5	DECISÕES	
	5.1 BLOG CARLOS CRISTIANO.....	14
	5.2 BLOG DO DE SÁ.....	15
	5.3 BLOG DO NETO FERREIRA	16
	5.4 BLOG EDUARDO ERICEIRA.....	17
	5.5 BLOG JO FERNANDES.....	18
	5.6 BLOG MAIOBÃO TV.....	19
	5.7 SITE PORTAL JG.....	20
6	DESEMBARGADOR	
	6.1 SITE IMIRANTE.COM.....	21
7	JUIZES	
	7.1 BLOG JAILSON MENDES.....	22
8	PLANTÃO NO TJMA	
	8.1 BLOG EDUARDO ERICEIRA.....	23
9	PONTO FACULTATIVO / FERIADO	
	9.1 BLOG EDUARDO ERICEIRA.....	24
	9.2 SITE O MARANHENSE.....	25
10	SERVIDOR PÚBLICO	
	10.1 SITE O MARANHENSE.....	26
11	VARA DA FAZENDA PÚBLICA	
	11.1 BLOG JORGE ARAGÃO.....	27
	11.2 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	28
12	VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE	
	12.1 SITE O IMPARCIAL ONLINE.....	29

CASAMENTO COMUNITÁRIO | Vara da Família de Bacabal celebra união de quase 50 casais no termo judiciário de Bom Lugar

Poder Judiciário e parceiros celebraram o primeiro casamento comunitário de Bom Lugar

A Vara da Família da Comarca de Bacabal realizou nesta quarta-feira, 19, um Casamento Comunitário no termo judiciário de Bom Lugar. Nessa edição, o projeto celebrou a união civil de 43 casais, realizadas pelos juízes Jorge Sales Leite, titular da Vara da Família e coordenador do evento; Vanessa Ferreira Lopes, titular da 1ª Vara Cível de Bacabal; e Marcelo Santana Farias, titular da 1ª Vara de Lago da Pedra.

A cerimônia, realizada na Igreja Assembleia de Deus, foi aberta às 19h pelo magistrado Jorge Leite, que destacou, dentre outros objetivos, a conversão da união estável em casamento, conforme orientação da Constituição Federal. “É com imensa alegria que realizamos o primeiro casamento comunitário de Bom Lugar, uma linda festa de cidadania que contou com o engajamento de toda a população”, ressaltou.

Os noivos Valdemir Costa e Adriana de Oliveira relataram que já pensavam em regularizar a união estável, quando souberam, pelo Rádio, das inscrições para o Casamento Comunitário. “Já moramos há cinco anos juntos e temos dois filhos, por isso, essa oportunidade chegou na hora certa”, destacou a noiva.

Com 30 anos de convivência e seis filhos, José Pereira Martins, 59 anos, e Maria da Paz Santos, 66, ambos divorciados de um primeiro relacionamento, aproveitaram o projeto para oficializar a união perante o Estado. “É importante, dá segurança para ambos, é muito bom esse projeto que a Justiça de Bacabal nos trouxe”, elogiou seu José.

As inscrições foram realizadas nos meses de novembro e dezembro de 2019, no Cartório Extrajudicial de Bom Lugar. Segundo a cartorária, Eloiza Barbosa Bonifácio, para a realização do casamento foi firmada uma importante parceria da serventia com os poderes constituídos.

“Logo após a publicação da portaria autorizando o casamento, assinada pelo juiz Jorge Leite, iniciamos as conversas com a Prefeitura, Secretaria da Mulher e Igreja Assembleia de Deus, para viabilizarmos esse, que é o primeiro casamento comunitário de Bom Lugar”, assinalou.

Os primeiros a dizer sim perante os magistrados foram os casais especiais. Antônio Carlos de 25 anos, e Hadija Costa, de 17, formaram o casal de mais jovem; Antonia Moraes, 21 anos, e Paulo Henrique, de 26 anos, com cinco anos de união estável, aguardam a chegada da pequena Lorrane Vitória. A noiva está grávida de seis meses, e será a primeira filha do casal.

Durante a solenidade, os noivos adentraram a igreja ao som de música instrumental e sob aplausos dos familiares e amigos. Em seguida, assistiram a apresentação do hino nacional, discurso das autoridades, e receberam as bênçãos do pastor Vieira, da Igreja Assembleia de Deus.

Participaram da cerimônia a prefeita municipal de Bom Lugar, Luciene Costa; o presidente da Câmara

Municipal, Neto Medeiros; a secretária municipal da Mulher, Irmã Soares; vereadores e demais autoridades do município.

PROJETO – Instituído em 1998, pela Corregedoria Geral de Justiça do Maranhão, na gestão do desembargador Jorge Rachid, o “Casamentos Comunitários” é um projeto de cidadania, inclusão e justiça social que já uniu mais de 110 mil casais. Todos os atos de Registro Civil necessários à realização do Projeto Casamentos Comunitários são gratuitos, sendo proibida a cobrança de qualquer taxa ou despesa extraordinária.

Márcio Rodrigo
Assessoria de Comunicação
Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão

Corregedoria Geral da Justiça promove 2º Megaleilão Estadual de Veículos Automotores no Maranhão

A Corregedoria Geral da Justiça, com apoio do Tribunal de Justiça do Estado, vai realizar o 2º Megaleilão Estadual de Veículos Automotores, no dia 6 de março, a partir das 9h. Serão leiloados cerca de 250 automóveis, caminhonetes, caminhões e motos vinculados a processos judiciais cíveis e criminais e depositados nos pátios dos fóruns, sob custódia da Justiça. No primeiro leilão, realizado em 12 de dezembro de 2018, o Poder Judiciário arrecadou R\$ 1.264.499,30 com a alienação de cerca de 600 veículos.

Conforme o Edital nº 2/2020, o leilão será realizado pelo leiloeiro oficial Vicente de Paulo Costa Filho, nas modalidades presencial e on-line, pelo valor do maior lance ofertado, desde que não inferior ao valor mínimo de avaliação do veículo. O pregão presencial será realizado no Auditório da empresa “Vip Leilões”, localizado à BR-135, Km 07, nº 05, Distrito Industrial, no bairro Maracanã, em São Luís (MA), com transmissão ao vivo e participação on-line através de login e senha cadastrados pelo site: www.vipleiloes.com.br. O prazo do edital será de cinco dias. Passado esse prazo, os interessados terão mais cinco dias para apresentarem impugnação a este edital, bem como para ofertarem oposição à venda de qualquer dos veículos.

Os veículos a serem leiloados poderão ser examinados nos dias 4 e 5 de março, das 8h às 12h, e das 14h às 17h30, e serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, podendo ser encontrados nos endereços da Vip Leilões: São Luís (BR-135, Km 07, nº 5, Distrito Industrial, Maracanã), Presidente Dutra (Av. Costa e Silva, 1685/1753, Centro) e Imperatriz (BR 010, Km 1353, Coco Grande.).

O Poder Judiciário do Maranhão ou o leiloeiro não têm responsabilidades ou ônus quanto a consertos, reparos, reposições de peças, remarcação de chassi e/ou motor, ajuste ou adaptação exigida pelo órgão de trânsito para realização da vistoria obrigatória e necessária à transferência dos veículos para o nome do arrematante. Não poderão participar do leilão menor de idade, pessoas que já tenham inadimplido em processos de Leilão Público Oficial, funcionários e servidores do TJMA e do leiloeiro oficial. Somente poderão arrematar os lotes classificados como “sucata” pessoas jurídicas que estejam legalmente habilitadas que tenham em seu objeto social a atividade compatível com desmanche, reciclagem, recuperação e/ou comercialização de peças e veículos automotores.

DOCUMENTOS - Os arrematantes que desejarem participar do leilão on-line deverão acessar o site www.vipleiloes.com.br e obter login e senha de segurança, por meio de envio de cadastro específico para leilão on-line, aceite das normas do leilão e apresentação dos documentos pessoais (RG, CPF, comprovante de endereço - contas de água ou energia) e ou documentos de habilitação (CNPJ, contrato social e ou procuração, em caso de pessoa jurídica).

Qualquer outra informação pode ser obtida pelo telefone: (0xx98) 3334-8888, no site www.vipleiloes.com.br ou no local do leilão presencial, na VIP Leilões, localizada na BR-135, Km 07, nº 5, Distrito Industrial, no bairro Maracanã, em São Luís. O Edital nº 2/2020 foi disponibilizado nesta quinta-feira, 20, e será publicado no Diário da Justiça Eletrônico (Edição 33/2020) de sexta-feira, 21.

BURITICUPU: Mantida condenação de ex-prefeito e ex-secretária por irregularidades em contas

Irregularidades apontadas pelo Ministério Público do Estado (MP/MA) nas contas do exercício de 2008 de Buriticupu, época em que o município tinha Antonio Marcos de Oliveira e Isabel Vitória Ferreira como prefeito e secretária de Finanças, respectivamente, levaram à condenação dos dois em primeira instância. Ambos apelaram ao Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), mas a 1ª Câmara Cível da Corte decidiu manter a sentença do juiz da Comarca, Raphael Guedes, por entender como configuradas as irregularidades.

De acordo com o relatório, a ação ajuizada pelo MP/MA foi com base em acórdão do Tribunal de Contas do Estado (TCE/MA), que apurou várias irregularidades nas contas, dentre elas, processos licitatórios irregulares; realização de despesas para a prestação de serviços advocatícios; aquisição de material elétrico, móveis e utensílios; peças para veículos e refeições sem a realização de licitação.

O ex-prefeito apresentou manifestação, sustentando que não restou comprovado o prejuízo ao erário, tampouco o dolo na conduta do agente.

O magistrado de primeira instância julgou procedentes os pedidos do Ministério Público e condenou os réus, pela prática de ato de improbidade, à suspensão de seus direitos políticos pelo prazo de oito anos; ressarcimento integral do dano, a ser apurado em liquidação; pagamento de multa civil, de caráter pedagógico-punitivo, em favor do município, equivalente a cem vezes o valor da remuneração de cada um dos réus; além de proibição de contratar com o poder público por cinco anos.

Os recorrentes se insurgiram, arguindo inexistência de atos de improbidade, além da ausência de prova de danos à coletividade, de dolo e de danos ao erário.

VOTO - O desembargador Jorge Rachid (relator) analisou as razões do apelo e considerou incontroversas as irregularidades apontadas no acórdão do TCE. Disse que os atos praticados vão além de meras irregularidades, configurando ilegalidades.

O relator acrescentou que, comprovada a utilização indevida de verbas públicas, sem prévia realização de licitação e contrato, configura dano ao erário. O desembargador considerou as sanções pelo juiz em consonância com os julgados do TJMA.

Os desembargadores Kleber Carvalho e Ricardo Duailibe acompanharam o voto do relator, negando provimento ao recurso dos apelantes.

JUSTIÇA CONVOCA SOCIEDADE: TRAGA SEU PROCESSO FÍSICO QUE FAREMOS A MIGRAÇÃO PARA O ELETRÔNICO

MANTIDA CONDENAÇÃO DO EX-PREFEITO DE ITAPECURU POR LICITAÇÕES IRREGULARES

Irregularidades apontadas pelo Ministério Público do Estado (MP/MA) nas contas do exercício de 2008 de Buriticupu, época em que o município tinha Antonio Marcos de Oliveira e Isabel Vitória Ferreira como prefeito e secretária de Finanças, respectivamente, levaram à condenação dos dois em primeira instância. Ambos apelaram ao Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), mas a 1ª Câmara Cível da Corte decidiu manter a sentença do juiz da Comarca, Raphael Guedes, por entender como configuradas as irregularidades.

De acordo com o relatório, a ação ajuizada pelo MP/MA foi com base em acórdão do Tribunal de Contas do Estado (TCE/MA), que apurou várias irregularidades nas contas, dentre elas, processos licitatórios irregulares; realização de despesas para a prestação de serviços advocatícios; aquisição de material elétrico, móveis e utensílios; peças para veículos e refeições sem a realização de licitação.

O ex-prefeito apresentou manifestação, sustentando que não restou comprovado o prejuízo ao erário, tampouco o dolo na conduta do agente.

O magistrado de primeira instância julgou procedentes os pedidos do Ministério Público e condenou os réus, pela prática de ato de improbidade, à suspensão de seus direitos políticos pelo prazo de oito anos; ressarcimento integral do dano, a ser apurado em liquidação; pagamento de multa civil, de caráter pedagógico-punitivo, em favor do município, equivalente a cem vezes o valor da remuneração de cada um dos réus; além de proibição de contratar com o poder público por cinco anos.

Os recorrentes se insurgiram, arguindo inexistência de atos de improbidade, além da ausência de prova de danos à coletividade, de dolo e de danos ao erário.

VOTO - O desembargador Jorge Rachid (relator) analisou as razões do apelo e considerou incontroversas as irregularidades apontadas no acórdão do TCE. Disse que os atos praticados vão além de meras irregularidades, configurando ilegalidades.

O relator acrescentou que, comprovada a utilização indevida de verbas públicas, sem prévia realização de licitação e contrato, configura dano ao erário. O desembargador considerou as sanções pelo juiz em consonância com os julgados do TJMA.

Os desembargadores Kleber Carvalho e Ricardo Duailibe acompanharam o voto do relator, negando provimento ao recurso dos apelantes.

Polícia Civil recupera bens furtados da Seduc em São Luís

A Polícia Civil do Maranhão deu cumprimento, na manhã desta quinta-feira (20/2), a seis mandados de busca e apreensão expedidos pela Justiça, por meio da Central de Inquérito e Custódia, para recuperar bens furtados do almoxarifado da Secretaria de Estado da Educação (Seduc), situado na Rua Boa Esperança, no Bairro do Turu, em São Luís.

A operação contou com dezenas de delegados, investigadores e escrivães da Seccor, com o apoio de equipe da Superintendência de Polícia Civil da Capital (SPCC). Os policiais cumpriram os mandados em vários bairros da Região Metropolitana de São Luís.

Foram recuperados televisores e outros elementos de interesse da investigação que demonstram a participação dos investigados na prática criminosa.

As investigações apontam que, durante alguns meses do ano de 2018 e 2019, foram subtraídos, de forma contínua, diversos bens armazenados e que aguardavam para serem distribuídos entre as unidades escolares.

De acordo com a investigação, à época, foram subtraídos vários televisores da marca Toshiba, de 42 polegadas, aparelhos de ar condicionado da marca Elbrus, de 48 mil BTUs, e projetores, totalizando um prejuízo de, aproximadamente, R\$ 585 mil aos cofres públicos.

As investigações continuam no sentido de localizar e apreender outros objetos subtraídos, bem como identificar e responsabilizar todos aqueles que contribuíram para o crime de peculato, previsto no Art. 312. do Código Penal, em associação criminosa, além dos servidores e prestadores de serviço já identificados.

(Informações da SPCC)

Mantida condenação de ex-prefeito de Buriticupu por licitações irregulares

Irregularidades apontadas pelo Ministério Público do Estado (MP/MA) nas contas do exercício de 2008 de Buriticupu, época em que o município tinha Antonio Marcos de Oliveira e Isabel Vitória Ferreira como prefeito e secretária de Finanças, respectivamente, levaram à condenação dos dois em primeira instância. Ambos apelaram ao Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), mas a 1ª Câmara Cível da Corte decidiu manter a sentença do juiz da Comarca, Raphael Guedes, por entender como configuradas as irregularidades.

De acordo com o relatório, a ação ajuizada pelo MP/MA foi com base em acórdão do Tribunal de Contas do Estado (TCE/MA), que apurou várias irregularidades nas contas, dentre elas, processos licitatórios irregulares; realização de despesas para a prestação de serviços advocatícios; aquisição de material elétrico, móveis e utensílios; peças para veículos e refeições sem a realização de licitação.

O ex-prefeito apresentou manifestação, sustentando que não restou comprovado o prejuízo ao erário, tampouco o dolo na conduta do agente.

O magistrado de primeira instância julgou procedentes os pedidos do Ministério Público e condenou os réus, pela prática de ato de improbidade, à suspensão de seus direitos políticos pelo prazo de oito anos; ressarcimento integral do dano, a ser apurado em liquidação; pagamento de multa civil, de caráter pedagógico-punitivo, em favor do município, equivalente a cem vezes o valor da remuneração de cada um dos réus; além de proibição de contratar com o poder público por cinco anos.

Os recorrentes se insurgiram, arguindo inexistência de atos de improbidade, além da ausência de prova de danos à coletividade, de dolo e de danos ao erário.

VOTO - O desembargador Jorge Rachid (relator) analisou as razões do apelo e considerou incontroversas as irregularidades apontadas no acórdão do TCE. Disse que os atos praticados vão além de meras irregularidades, configurando ilegalidades.

O relator acrescentou que, comprovada a utilização indevida de verbas públicas, sem prévia realização de licitação e contrato, configura dano ao erário. O desembargador considerou as sanções pelo juiz em consonância com os julgados do TJMA.

Os desembargadores Kleber Carvalho e Ricardo Duailibe acompanharam o voto do relator, negando provimento ao recurso dos apelantes.

BURITICUPU: Mantida condenação de ex-prefeito e ex-secretária por irregularidades em contas

Irregularidades apontadas pelo Ministério Público do Estado (MP/MA) nas contas do exercício de 2008 de Buriticupu, época em que o município tinha Antonio Marcos de Oliveira e Isabel Vitória Ferreira como prefeito e secretária de Finanças, respectivamente, levaram à condenação dos dois em primeira instância. Ambos apelaram ao Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), mas a 1ª Câmara Cível da Corte decidiu manter a sentença do juiz da Comarca, Raphael Guedes, por entender como configuradas as irregularidades.

De acordo com o relatório, a ação ajuizada pelo MP/MA foi com base em acórdão do Tribunal de Contas do Estado (TCE/MA), que apurou várias irregularidades nas contas, dentre elas, processos licitatórios irregulares; realização de despesas para a prestação de serviços advocatícios; aquisição de material elétrico, móveis e utensílios; peças para veículos e refeições sem a realização de licitação.

O ex-prefeito apresentou manifestação, sustentando que não restou comprovado o prejuízo ao erário, tampouco o dolo na conduta do agente.

O magistrado de primeira instância julgou procedentes os pedidos do Ministério Público e condenou os réus, pela prática de ato de improbidade, à suspensão de seus direitos políticos pelo prazo de oito anos; ressarcimento integral do dano, a ser apurado em liquidação; pagamento de multa civil, de caráter pedagógico-punitivo, em favor do município, equivalente a cem vezes o valor da remuneração de cada um dos réus; além de proibição de contratar com o poder público por cinco anos.

Os recorrentes se insurgiram, arguindo inexistência de atos de improbidade, além da ausência de prova de danos à coletividade, de dolo e de danos ao erário.

VOTO - O desembargador Jorge Rachid (relator) analisou as razões do apelo e considerou incontroversas as irregularidades apontadas no acórdão do TCE. Disse que os atos praticados vão além de meras irregularidades, configurando ilegalidades.

O relator acrescentou que, comprovada a utilização indevida de verbas públicas, sem prévia realização de licitação e contrato, configura dano ao erário. O desembargador considerou as sanções pelo juiz em consonância com os julgados do TJMA.

Os desembargadores Kleber Carvalho e Ricardo Duailibe acompanharam o voto do relator, negando provimento ao recurso dos apelantes.

PLANTÃO: Justiça maranhense funcionará em regime de plantão até o dia 26/02, Quarta-feira de Cinzas

Em virtude do período de Carnaval e de acordo com a Resolução GP nº 68/2019, o Tribunal de Justiça do Maranhão funcionará em regime de plantão até a próxima quarta-feira (26). O Plantão do 2º Grau tem início às 18h desta sexta-feira (21).

O desembargador Raimundo Melo é quem responde pelo plantão do 2º Grau da Justiça estadual durante todo o período do Carnaval e até o dia 1º de março. Até o domingo (23), os servidores plantonistas são Vivian Araújo e Carlos Júnior; no período de 24/02 a 01/03, são Rozalino Costa e Cibele Guimarães. O telefone celular disponibilizado para contato no 2º Grau é o (98) 98815-8344. O serviço funciona em regime de sobreaviso.

Durante todo o período de plantão serão recebidas apenas demandas urgentes, nas esferas Cível e Criminal, incluindo pedidos de habeas corpus, mandados de segurança, medidas cautelares (por motivo de grave risco à vida e à saúde das pessoas), decretação de prisão provisória, entre outros.

A escala de plantão dos desembargadores, servidores e oficiais de justiça plantonistas do Tribunal de Justiça do Maranhão está publicada no Portal do Judiciário, em “Plantão de 2º Grau”.

SÃO LUÍS - No 1º Grau - Comarca da Ilha -, os juízes Márcio José do Carmo Matos Costa (3ª Vara Cível de São José de Ribamar) e Joelma Sousa Santos (auxiliar de Entrância Final) respondem, respectivamente, pelos plantões Cível e Criminal até o domingo (23). Quem auxilia os magistrados são os servidores Fábila Ohana de Oliveira (3ª Vara Cível de São José de Ribamar) e Hugo Leonardo Carvalho (2ª Vara do Júri).

Já no período de 24/02 a 01/03, os juízes Karla Jeane Matos de Carvalho (auxiliar de Entrância Final) e Milvan Gedeon Gomes (auxiliar de Entrância Final) são os responsáveis pelos plantões Cível e Criminal, respectivamente. As servidoras que os auxiliarão nesse período são Glayssy Kelly Pereira Aranha (4ª Vara da Fazenda Pública) e Iolanda Silva Balata (4ª Vara Criminal).

Antes de dirigir-se ao local de atendimento, deve-se entrar em contato com as servidoras plantonistas pelos telefones celulares (98) 98811-2153 (Cível) e (98) 98802-7484 (Criminal). O plantão funciona para recebimento somente de demandas urgentes. Mais informações sobre o Plantão de 1º Grau acesse a página da CGJ-MA.

O plantão para registro de óbito, sob a competência dos cartórios, deve ser acionado pelo telefone (98) 98112-2794.

EXPEDIENTE: TJMA e CGJ-MA suspendem expediente a partir das 14h no dia 21 de fevereiro

O Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) e a Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão (CGJ-MA) expediram portaria-conjunta nº. 42020, que determinou que o expediente administrativo do Poder Judiciário do Maranhão, no dia 21 de fevereiro de 2020, será até o horário das 14h, nos prédios sede do Tribunal de Justiça, da Corregedoria Geral de Justiça e no Centro Administrativo da Rua do Egito.

A suspensão do expediente está independente do plantão judicial, disciplinado pelo Regime Interno do TJMA e pelo Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (CGJ).

Os prazos processuais no Segundo Grau, que vencerem no dia 21 de fevereiro, ficam prorrogados para o primeiro dia útil.

A portaria considera as interdições no trânsito no circuito Beira-Mar pela Prefeitura Municipal de São Luís, durante o período carnavalesco. Considera, ainda, a movimentação dos blocos carnavalescos no dia 21 de fevereiro pela Rua do Egito e Praça Dom Pedro II, onde ficam localizados os prédios mencionados.

Agora lascou: Justiça proíbe desfile do bloco do prefeito de Viana, Magrado Barros

A Justiça decidiu proibir o desfile do bloco do prefeito da cidade de Viana, Magrado Barros. A decisão foi assinada ontem, 20, pela juíza Odete Maria Pessoa Mota e determina que o gestor e o município se abstenham de realizar ou permitir o desfile do 'Bloco do Macho Velho' ou 'Bloco dos Amigos do Macho Velho', durante o Carnaval 2020 da cidade.

Prefeito de Viana, Magrado Barros

A decisão foi dada após uma ação do Ministério Público, que ingressou com uma Ação Civil Pública e ainda proíbe a distribuição ou venda de abadás ou camisas do referido bloco e quaisquer outros atos compreendidos na veiculação dessa atração carnavalesca, a fim de obstar a promoção pessoal do gestor municipal.

Segundo o documento, obtido pelo Blog do Jailson Mendes, o MP disse que o bloco carnavalesco "Macho Velho" é criação de Magrado, que inseriu na programação do carnaval vianense, a partir de 2018, um bloco de carnaval nominado com o apelido pelo qual é amplamente conhecido na comunidade local e que os abadás ou camisas são confeccionados com um desenho da caricatura do gestor municipal, distribuídos gratuitamente para população, sendo que o bloco ainda possui um boneco gigante que representa a imagem do prefeito.

Ainda na peça acusatória, o MP diz que 'tudo é programado e executado pela Secretaria Municipal de Cultura e que os vídeos, fotografias e demais provas colacionadas aos autos demonstram que o referido bloco não tem o caráter de atração tradicional do município, sendo criado e incluído na programação oficial do carnaval no ano de 2018, pelo atual prefeito, com uso do erário e da estrutura de que dispõe o Município com objetivos nada republicanos de promoção pessoal'.

A promotoria ainda informou que Magrado já expôs todas as informações sobre o seu bloco, divulgando inclusive a arte do abadá, que novamente possui a estampa da sua caricatura, a fim de não deixar dúvida sobre quem está sendo cultuado no referido bloco. Por fim, o Ministério Público pediu a condenação do gestor e que seja proibido o desfile do bloco, o que foi aceito pela juíza da Primeira Vara de Viana.

Segundo a juíza Odete Maria, 'é inegável que a conduta do requerido atenta contra os princípios da moralidade administrativa, da impessoalidade e da legalidade, conforme preceitua a Constituição Federal (art. 37, § 1º), em frontal violação aos valores éticos e legais que orientam a sociedade brasileira' e 'trata-se de enaltecimento explícito à pessoa e à atuação do gestor municipal MAGRADO BARROS, comprovado por meio de fotografias, vídeos, bem como depoimentos colhidos em sede ministerial'.

Por fim, ela decidiu acatar o pedido do Ministério Público e o pedido de tutela de inibitória e, por conseguinte, determinar que o prefeito e o Município de Viana se abstenham de realizar ou permitir o desfile do "Bloco do Macho Velho" ou "Bloco dos Amigos do Macho Velho", durante o Carnaval 2020 do Município, bem como de efetuar distribuição ou venda de abadás ou camisas do referido bloco e quaisquer outros atos compreendidos na veiculação dessa atração carnavalesca, a fim de obstar a promoção pessoal do gestor municipal.

Em caso de descumprimento desta ordem, a juíza cominou multa de R\$ 100.000,00 , sem prejuízo da futura investigação de possível prática de abuso de poder político e/ou econômico e crime eleitoral, que será suportada pessoalmente pelo atual prefeito, Magrado Aroucha Barros, tudo a ser revertido em benefício do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos do Maranhão. A decisão pode ser acessada pelo número 0800387-42.2020.8.10.0061.

Outro lado

O blog entrou em contato com a Assessoria de Comunicação do prefeito. Em nota, ela informou que o gestor recebeu uma recomendação para que ele deixe de realizar o bloco, mas defendeu que a festa é particular e que tudo é arcado com recursos particulares do prefeito.

Ainda segundo o que disse a assessoria, o jurídico de Magrado vai recorrer da decisão, que o prefeito não está realizando autopromoção e que espera que até no dia da apresentação do bloco, seja revertida a decisão liminar que suspendeu a atração carnavalesca.

BURITICUPU | Mantida condenação de ex-prefeito por irregularidades em contas

Irregularidades apontadas pelo Ministério Público do Estado (MP/MA) nas contas do exercício de 2008 de Buriticupu, época em que o município tinha Antonio Marcos de Oliveira e Isabel Vitória Ferreira como prefeito e secretária de Finanças, respectivamente, levaram à condenação dos dois em primeira instância. Ambos apelaram ao Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), mas a 1ª Câmara Cível da Corte decidiu manter a sentença do juiz da Comarca, Raphael Guedes, por entender como configuradas as irregularidades.

De acordo com o relatório, a ação ajuizada pelo MP/MA foi com base em acórdão do Tribunal de Contas do Estado (TCE/MA), que apurou várias irregularidades nas contas, dentre elas, processos licitatórios irregulares; realização de despesas para a prestação de serviços advocatícios; aquisição de material elétrico, móveis e utensílios; peças para veículos e refeições sem a realização de licitação.

O ex-prefeito apresentou manifestação, sustentando que não restou comprovado o prejuízo ao erário, tampouco o dolo na conduta do agente.

O magistrado de primeira instância julgou procedentes os pedidos do Ministério Público e condenou os réus, pela prática de ato de improbidade, à suspensão de seus direitos políticos pelo prazo de oito anos; ressarcimento integral do dano, a ser apurado em liquidação; pagamento de multa civil, de caráter pedagógico-punitivo, em favor do município, equivalente a cem vezes o valor da remuneração de cada um dos réus; além de proibição de contratar com o poder público por cinco anos.

Os recorrentes se insurgiram, arguindo inexistência de atos de improbidade, além da ausência de prova de danos à coletividade, de dolo e de danos ao erário.

VOTO - O desembargador Jorge Rachid (relator) analisou as razões do apelo e considerou incontroversas as irregularidades apontadas no acórdão do TCE. Disse que os atos praticados vão além de meras irregularidades, configurando ilegalidades.

O relator acrescentou que, comprovada a utilização indevida de verbas públicas, sem prévia realização de licitação e contrato, configura dano ao erário. O desembargador considerou as sanções pelo juiz em consonância com os julgados do TJMA.

Os desembargadores Kleber Carvalho e Ricardo Duailibe acompanharam o voto do relator, negando provimento ao recurso dos apelantes.

Esquerda x esquerda

O Partido Socialista dos Trabalhadores Unificados (PSTU) ingressou com ação na 1ª Vara da Fazenda Pública de São Luís, em desfavor do Governo do Estado, com pedido de anulação de ato administrativo que torna a comunidade Cajueiro como “área de utilidade pública”.

De acordo com o partido de esquerda, o ato é um decreto assinado pelo Secretário de Indústria, Comércio e Energia, Simplício Araújo, que autoriza, em tese, a desapropriação dos terrenos.

A área tem sido alvo de uma extensa disputa judicial que já resultou no despejo de dezenas de famílias, entre moradores da comunidade e a empresa Terminal de Uso Privado Porto São Luís, a TUP – antiga WPR São Luís Gestão de Portos e Terminais S/A, comandada pelo mesmo presidente do grupo Wtorre, que alega ser dono do terreno onde pretende construir um porto privado com a transnacional chinesa de infraestrutura China Communications Construction Company, a CCCC, sócia majoritária do empreendimento.

Na ação, o PSTU apontou que o decreto que favoreceu o processo de desapropriação é irregular. A sigla argumenta que esse tipo de expediente somente pode ser assinado pelo governador do estado, e não por um auxiliar de primeiro escalão.

“A Constituição do Maranhão, em seu art. 64, III, deixa claro que somente o chefe do poder executivo pode expedir decretos dessa natureza. Não existe base jurídica que sustente a legalidade desse decreto”, sustentou o advogado Waldemir Soares.

A ação do PSTU pede urgência para apreciação do Judiciário, já que existe um pedido de despejo movido pela empresa que pode ser executado a qualquer momento.

Na defensiva – O governador Flávio Dino (PCdoB) mirou o PSTU e criticou o partido pela ação judicial em todo esse imbróglio que envolve a comunidade Cajueiro.

“Pessoas supostamente de esquerda insistem que eu devo descumprir decisões judiciais. Lembro que sou governador, não ditador, e tenho coerência na defesa do cumprimento da Constituição e das leis”, disse.

O despejo de parte das famílias que residiam no Cajueiro foi realizado pela Tropa de Choque da Polícia Militar.

BURITICUPU | Mantida condenação de ex-prefeito e ex-secretária por irregularidades em contas

Irregularidades apontadas pelo Ministério Público do Estado (MP/MA) nas contas do exercício de 2008 de Buriticupu, época em que o município tinha Antonio Marcos de Oliveira e Isabel Vitória Ferreira como prefeito e secretária de Finanças, respectivamente, levaram à condenação dos dois em primeira instância. Ambos apelaram ao Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), mas a 1ª Câmara Cível da Corte decidiu manter a sentença do juiz da Comarca, Raphael Guedes, por entender como configuradas as irregularidades.

De acordo com o relatório, a ação ajuizada pelo MP/MA foi com base em acórdão do Tribunal de Contas do Estado (TCE/MA), que apurou várias irregularidades nas contas, dentre elas, processos licitatórios irregulares; realização de despesas para a prestação de serviços advocatícios; aquisição de material elétrico, móveis e utensílios; peças para veículos e refeições sem a realização de licitação.

O ex-prefeito apresentou manifestação, sustentando que não restou comprovado o prejuízo ao erário, tampouco o dolo na conduta do agente.

O magistrado de primeira instância julgou procedentes os pedidos do Ministério Público e condenou os réus, pela prática de ato de improbidade, à suspensão de seus direitos políticos pelo prazo de oito anos; ressarcimento integral do dano, a ser apurado em liquidação; pagamento de multa civil, de caráter pedagógico-punitivo, em favor do município, equivalente a cem vezes o valor da remuneração de cada um dos réus; além de proibição de contratar com o poder público por cinco anos.

Os recorrentes se insurgiram, arguindo inexistência de atos de improbidade, além da ausência de prova de danos à coletividade, de dolo e de danos ao erário.

VOTO - O desembargador Jorge Rachid (relator) analisou as razões do apelo e considerou incontroversas as irregularidades apontadas no acórdão do TCE. Disse que os atos praticados vão além de meras irregularidades, configurando ilegalidades.

O relator acrescentou que, comprovada a utilização indevida de verbas públicas, sem prévia realização de licitação e contrato, configura dano ao erário. O desembargador considerou as sanções pelo juiz em consonância com os julgados do TJMA.

Os desembargadores Kleber Carvalho e Ricardo Duailibe acompanharam o voto do relator, negando provimento ao recurso dos apelantes.

CONFIRA AQUI: Juiz Iran Kurban disciplina a participação de crianças e adolescentes no carnaval de Barra do Corda

O juiz Iran Kurban Filho, titular da 2ª Vara da Comarca de Barra do Corda, publicou portaria na qual disciplina a entrada e a permanência de crianças e adolescentes em bailes carnavalescos, bem como a participação nos desfiles de Carnaval. A Portaria vigora no termo sede da Comarca e no termo judiciário de Jenipapo dos Vieiras e Fernando Falcão, e leva em consideração a competência da autoridade judiciária para disciplinar a entrada e permanência de crianças e adolescentes em locais de diversões públicas. O documento considera, ainda, a necessidade de prevenir o cometimento de delitos que tenham por vítimas a criança e o adolescente, bem como a participação destes em atividades que ponham em risco sua integridade moral, física e psicológica.

I- De acordo com a Portaria, fica expressamente proibida a participação de menores de 6(seis) anos após às 21:00 horas, independentemente de estarem acompanhados das pessoas indicadas nos incisos do artigo 1º;

II- A participação de menores entre seis e doze anos nas brincadeiras referidas no caput do artigo 2º, entre 21:00 e 23:00 horas dependerá de Alvará Judicial;

III- A participação de adolescentes acima de doze após 21:00 horas dependerá de autorização expressa e por escrito dos pais ou responsáveis legais, com firma reconhecida;

O juiz proíbe ainda e de forma categórica, a participação de menores de 12 anos em brincadeiras após às 23:00 horas, independentemente de estarem acompanhados das pessoas indicadas de seus responsáveis. Acima dos 12 anos, onde tais brincadeiras ultrapassem as 23:00 horas dependerá do acompanhamento de um dos responsáveis.

Confira abaixo a Portaria completa do Juiz Iran Kurban Filho;

Vara da Família de Bacabal celebra união de quase 50 casais no termo judiciário de Bom Lugar

A Vara da Família da Comarca de Bacabal realizou nesta quarta-feira, 19, um Casamento Comunitário no termo judiciário de Bom Lugar. Nessa edição, o projeto celebrou a união civil de 43 casais, realizadas pelos juízes Jorge Sales Leite, titular da Vara da Família e coordenador do evento; Vanessa Ferreira Lopes, titular da 1ª Vara Cível de Bacabal; e Marcelo Santana Farias, titular da 1ª Vara de Lago da Pedra.

A cerimônia, realizada na Igreja Assembleia de Deus, foi aberta às 19h pelo magistrado Jorge Leite, que destacou, dentre outros objetivos, a conversão da união estável em casamento, conforme orientação da Constituição Federal. “É com imensa alegria que realizamos o primeiro casamento comunitário de Bom Lugar, uma linda festa de cidadania que contou com o engajamento de toda a população”, ressaltou.

Os noivos Valdemir Costa e Adriana de Oliveira relataram que já pensavam em regularizar a união estável, quando souberam, pelo Rádio, das inscrições para o Casamento Comunitário. “Já moramos há cinco anos juntos e temos dois filhos, por isso, essa oportunidade chegou na hora certa”, destacou a noiva.

Com 30 anos de convivência e seis filhos, José Pereira Martins, 59 anos, e Maria da Paz Santos, 66, ambos divorciados de um primeiro relacionamento, aproveitaram o projeto para oficializar a união perante o Estado. “É importante, dá segurança para ambos, é muito bom esse projeto que a Justiça de Bacabal nos trouxe”, elogiou seu José.

As inscrições foram realizadas nos meses de novembro e dezembro de 2019, no Cartório Extrajudicial de Bom Lugar. Segundo a cartorária, Eloiza Barbosa Bonifácio, para a realização do casamento foi firmada uma importante parceria da serventia com os poderes constituídos.

“Logo após a publicação da portaria autorizando o casamento, assinada pelo juiz Jorge Leite, iniciamos as conversas com a Prefeitura, Secretaria da Mulher e Igreja Assembleia de Deus, para viabilizarmos esse, que é o primeiro casamento comunitário de Bom Lugar”, assinalou.

Os primeiros a dizer sim perante os magistrados foram os casais especiais. Antônio Carlos de 25 anos, e Hadija Costa, de 17, formaram o casal de mais jovem; Antonia Moraes, 21 anos, e Paulo Henrique, de 26 anos, com cinco anos de união estável, aguardam a chegada da pequena Lorrane Vitória. A noiva está grávida de seis meses, e será a primeira filha do casal.

Durante a solenidade, os noivos adentraram a igreja ao som de música instrumental e sob aplausos dos familiares e amigos. Em seguida, assistiram a apresentação do hino nacional, discurso das autoridades, e receberam as bênçãos do pastor Vieira, da Igreja Assembleia de Deus.

Participaram da cerimônia a prefeita municipal de Bom Lugar, Luciene Costa; o presidente da Câmara Municipal, Neto Medeiros; a secretária municipal da Mulher, Irmã Soares; vereadores e demais autoridades do município.

PROJETO - Instituído em 1998, pela Corregedoria Geral de Justiça do Maranhão, na gestão do desembargador Jorge Rachid, o “Casamentos Comunitários” é um projeto de cidadania, inclusão e justiça social que já uniu mais de 110 mil casais. Todos os atos de Registro Civil necessários à realização do Projeto Casamentos Comunitários são gratuitos, sendo proibida a cobrança de qualquer taxa ou despesa extraordinária.

OPORTUNIDADE | Corregedoria Geral da Justiça Promove "2º Megaleilão Estadual de Veículos Automotores"

A Corregedoria Geral da Justiça, com apoio do Tribunal de Justiça do Estado, vai realizar o 2º Megaleilão Estadual de Veículos Automotores, no dia 6 de março, a partir das 9h. Serão leiloados cerca de 250 automóveis, caminhonetes, caminhões e motos vinculados a processos judiciais cíveis e criminais e depositados nos pátios dos fóruns, sob custódia da Justiça. No primeiro leilão, realizado em 12 de dezembro de 2018, o Poder Judiciário arrecadou R\$ 1.264.499,30 com a alienação de cerca de 600 veículos.

Conforme o Edital nº 2/2020, o leilão será realizado pelo leiloeiro oficial Vicente de Paulo Costa Filho, nas modalidades presencial e on-line, pelo valor do maior lance ofertado, desde que não inferior ao valor mínimo de avaliação do veículo. O pregão presencial será realizado no Auditório da empresa "Vip Leilões", localizado à BR-135, Km 07, nº 05, Distrito Industrial, no bairro Maracanã, em São Luís (MA), com transmissão ao vivo e participação on-line através de login e senha cadastrados pelo site: www.vipleiloes.com.br. O prazo do edital será de cinco dias. Passado esse prazo, os interessados terão mais cinco dias para apresentarem impugnação a este edital, bem como para ofertarem oposição à venda de qualquer dos veículos.

Os veículos a serem leiloados poderão ser examinados nos dias 4 e 5 de março, das 8h às 12h, e das 14h às 17h30, e serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, podendo ser encontrados nos endereços da Vip Leilões: São Luís (BR-135, Km 07, nº 5, Distrito Industrial, Maracanã), Presidente Dutra (Av. Costa e Silva, 1685/1753, Centro) e Imperatriz (BR 010, Km 1353, Coco Grande.).

O Poder Judiciário do Maranhão ou o leiloeiro não têm responsabilidades ou ônus quanto a consertos, reparos, reposições de peças, remarcação de chassi e/ou motor, ajuste ou adaptação exigida pelo órgão de trânsito para realização da vistoria obrigatória e necessária à transferência dos veículos para o nome do arrematante. Não poderão participar do leilão menor de idade, pessoas que já tenham inadimplido em processos de Leilão Público Oficial, funcionários e servidores do TJMA e do leiloeiro oficial. Somente poderão arrematar os lotes classificados como "sucata" pessoas jurídicas que estejam legalmente habilitadas que tenham em seu objeto social a atividade compatível com desmanche, reciclagem, recuperação e/ou comercialização de peças e veículos automotores.

DOCUMENTOS - Os arrematantes que desejarem participar do leilão on-line deverão acessar o site www.vipleiloes.com.br e obter login e senha de segurança, por meio de envio de cadastro específico para leilão on-line, aceite das normas do leilão e apresentação dos documentos pessoais (RG, CPF, comprovante de endereço - contas de água ou energia) e ou documentos de habilitação (CNPJ, contrato social e ou procuração, em caso de pessoa jurídica).

Qualquer outra informação pode ser obtida pelo telefone: (98) 3334-8888, no site www.vipleiloes.com.br ou no local do leilão presencial, na VIP Leilões, localizada na BR-135, Km 07, nº 5, Distrito Industrial, no bairro Maracanã, em São Luís. O Edital nº 2/2020 foi disponibilizado nesta quinta-feira, 20, e será publicado no Diário da Justiça Eletrônico (Edição 33/2020) de sexta-feira, 21.

Judiciário promove palestra e entrega de cestas básicas em povoado de Benedito Leite

BENEDITO LEITE/MA - O Poder Judiciário de São Domingos do Azeitão promoveu na última semana um encontro com famílias do Povoado Cocos, localidade de Benedito Leite, termo judiciário da comarca. Na oportunidade, foi realizada uma palestra acerca do papel do Poder Judiciário, proferida pela juíza Hevelane da Costa Albuquerque, titular da comarca e responsável pela iniciativa. No mesmo evento, foram entregues 68 cestas básicas para famílias que estiveram presentes no Clube Selva de Pedra, local em que foi realizada a palestra.

As famílias beneficiadas foram selecionadas pelo Centro de Referência e Assistência Social (CRAS) de Benedito Leite. Todas as pessoas que receberam os donativos têm renda mensal inferior a um salário-mínimo. “Foi gratificante falar para essas pessoas sobre o papel do Judiciário, bem como realizar a entrega dessas cestas, arrecadadas pela unidade judicial por meio de transações penais, perfazendo o total de 4 mil reais em cestas básicas”, observou Hevelene Albuquerque.

Além da magistrada, participaram da palestra e distribuição das cestas Wedson Gomes de Sousa e Kleyton Rodrigues de Sousa, servidores do fórum de São Domingos do Azeitão. O evento contou com a participação, ainda, de integrantes do Conselho Tutelar e do Centro de Referência e Assistência Social (CRAS) do município de Benedito Leite.

VIGILÂNCIA - Na mesma oportunidade, a magistrada apresentou ao público presente a Portaria que regulamenta e fiscaliza a participação de crianças e adolescentes nas festas de Carnaval, observando principalmente a questão da proibição de fornecimento de bebidas alcoólicas. “Conclamamos aos pais, responsáveis e a comunidade em geral a redobramos os cuidados com as nossas crianças e adolescentes, pois é alarmante a notícia do elevado índice de violência e uso de álcool. Esta Portaria vem, justamente, no sentido de fiscalizar sobre a correta aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente, penalizando, de maneira exemplar e dentro da lei, àqueles que forneceram bebidas alcoólicas aos menores de idade”, enfatizou a juíza na palestra em Benedito Leite.

A Portaria, que serve para os municípios de São Domingos do Azeitão e Benedito Leite, destaca entre outros pontos, que as crianças menores de 12 anos só poderão participar das festividades acompanhadas de seus pais e responsáveis. Os adolescentes, maiores de 13 (treze) anos e menores de 18 (dezoito) anos, poderão participar das festividades desacompanhados de seus pais ou responsáveis até as 21 horas. Após esse horário, somente se estiverem acompanhados dos seus responsáveis.

A Comarca de Vara Única de São Domingos do Azeitão é de Entrância Inicial, tendo como termo judiciário o município de Benedito Leite.

Saiba quais são as fantasias proibidas pelo Governo para o carnaval

Publicada em 21/02/2020 às 11h07Versão para impressão

Saiba quais são as fantasias proibidas pelo Governo para o carnaval. Saiba quais são as fantasias proibidas pelo Governo para o carnaval. (Crédito foto: O Imparcial)

Todo mundo está ansioso e finalmente já é sexta-feira de carnaval, a folia já se espalhou pelo estado inteiro e os circuitos da capital trazem grandes atrações e promete ser um dos maiores até o momento.

Música, maquiagem e fantasias são esperados, mas nem tudo é permitido. A Secretaria de Segurança Pública do Maranhão (SSP/MA) divulgou uma portaria que vai controlar as atividades do carnaval em todo o estado, incluindo clubes sociais permanentes e outros pontos.

Um dos pontos é que está proibido, por exemplo, o uso de fantasias, adornos ou brincadeiras que atentem contra a moral ou decoro familiar.

A portaria de nº 172/2020, foi assinada nessa quinta-feira (20) pelo secretário de Segurança Pública do Maranhão, delegado Jefferson Miler Portela e Silva. O documento leva em consideração alguns fatores, como a competência do Poder Público na autoexecutoriedade do poder de polícia, intervindo em atividades que possam causar prejuízos ao interesse público.

Nesse sentido, ficou proibido o uso das fantasias, adornos ou brincadeiras que, de alguma forma, atingirão a honra das pessoas que estiverem presentes nos eventos ou o próprio sujeito.

A questão é bem relativa, visto que não é proibição sobre itens específicos, mas à noção sobre a justiça, à ação e dever dos cidadãos.

Mais proibições

Realização de qualquer festejo que tenha o propósito de explorar a degradação humana por seus vícios ou defeitos, ou ainda apologia desses males.

A entrada em clubes ou associações e similares de pessoas em estado de embriaguez, tal que seu comportamento seja inconveniente à ordem, ao decoro e aos bons costumes.

Venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos, ficando os infratores sujeitos às sanções legais. Além do emprego de substâncias líquidas, voláteis, em pó ou sob forma de graxas, em qualquer local ou situação.

As pessoas não poderão portar bebidas em recipientes de vidro, objetos pontiagudos.

Não será permitida a ocupação de espaços públicos com cadeiras, mesas, barracas, bancas e similares, com fins comerciais ou não, em áreas que impeçam ou dificultem o livre deslocamento e o acesso de viaturas policiais e

de fiscalização.

Qualquer irregularidade detectada poderá levar os policiais e demais pessoas da fiscalização a suspenderem o evento, com o registro de Boletim de Ocorrência (BO).

Crianças e adolescentes? Só com autorização

A 1ª Vara da Infância e da Juventude de São Luís publicou uma portaria para as situações em que se exige alvará e as regras para entrada e permanência de menores em bailes carnavalescos e nos desfiles, as regras constam na portaria nº 380/2020.

A portaria foi assinada pelo juiz titular da 1ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de São Luís, José Américo Abreu Costa.

Judiciário define regras para acesso e fantasias de crianças no Carnaval

Os acompanhantes de crianças e adolescentes devem comprovar com documentos o vínculo de parentesco ou a condição de responsável legal.

MARANHÃO - O Poder Judiciário de São Vicente Ferrer baixou a Portaria nº 15/2020, que orienta sobre o acesso e a permanência de crianças e adolescentes nas festas carnavalescas. As prefeituras dos municípios de São Vicente Férrer (comarca) e Cajapió (termo judiciário) foram comunicadas, para que a Guarda Municipal fiscalize o cumprimento das regras.

De acordo com a Portaria, é proibido o acesso ou permanência em festa carnavalesca - mesmo que acompanhados dos pais ou responsável -, de menores de 16 anos de idade, após 0h e de menores de 12 anos de idade, após as 22h.

Já adolescentes com idade igual ou superior a 16 anos poderão ingressar nas festas, desde que sejam acompanhados de quaisquer dos pais ou de pessoa responsável que devem apresentar ao responsável pelo controle da entrada no estabelecimento, documento oficial com fotografia e idade.

Nesse caso, devem, ainda, preencher e assinar Termo de Responsabilidade pelo menor, o qual deverá ser disponibilizado pelo estabelecimento, ficando em sua posse para eventual apresentação à equipe fiscalizadora.

Parentesco

Os acompanhantes de crianças e adolescentes devem comprovar com documentos o vínculo de parentesco ou a condição de responsável legal e permanecer no recinto durante todo o evento.

A Portaria alerta que é crime vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida, inclusive bebidas alcoólicas, sujeitando o infrator a pena de detenção de dois a quatro anos, e multa.

O estabelecimento comercial que vender bebida alcoólica a menor se sujeita a multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se em dobro em caso de reincidência. No ato da venda da bebida alcoólica, o comerciante é obrigado a requerer a exibição do documento de identidade com foto do comprador da bebida.

As orientações se estendem às fantasias carnavalescas. Fica expressamente proibida a utilização de quaisquer objetos, vestuários ou adereços de fantasias capazes de oferecer riscos à integridade física da criança ou adolescente, bem como que atentem contra a sua dignidade ou que ofendam a moral ou o pudor referente às suas idades.

Também é proibida a entrada, permanência e participação de crianças ou adolescentes em locais, bailes, eventos e desfiles carnavalescos que utilizem músicas que exaltem a violência, o erotismo, a pornografia ou faça

apologia a produto que possa causar dependência física ou psíquica.

Essas proibições vigoram ainda que as crianças ou os adolescentes estejam acompanhados de seus pais ou responsáveis legais. Nesse caso, os pais ou responsáveis serão responsabilizados administrativa e criminalmente pelos excessos, transgressões, embriaguez eventual, falta de decoro ou de pudor praticados pelo menor sob sua guarda ou responsabilidade.

Os proprietários ou responsáveis por bares, local de bailes carnavalescos ou clube que deixarem de observar essas determinações ficarão sujeitos à multa de três a vinte salários de referência, sem prejuízo de eventual fechamento do estabelecimento por até quinze dias.

Os Agentes Voluntários de Proteção da Justiça da Infância e da Juventude, Conselheiros Tutelares e Agentes Sociais Colaboradores, devem encaminhar crianças e adolescentes - desacompanhados dos pais ou de adulto responsável - em situações de uso de bebidas alcoólicas, drogas ou prostituição aos pais, imediatamente, mediante advertência, sem prejuízo de outras providências, como a responsabilização dos pais, com o apoio das polícias civil e militar, e, na impossibilidade, a uma instituição de acolhimento.

Prefeitura de Amarante tem 48h para convocar aprovados no concurso

O ultimato foi dado nessa quinta-feira (20), no fórum Desembargador Sarney Costa, em São Luís.

AMARANTE DO MARANHÃO - Os aprovados no concurso público da cidade de Amarante, ainda no ano de 2014, e que esperam até hoje para serem convocados pela atual prefeita Joice Marinho, acabam de ganhar sentença favorável.

A Justiça concedeu somente 48 horas para que todos os aprovados, 382 pessoas sejam, finalmente convocados, e comecem a trabalhar.

A decisão de convocar imediatamente os concursados é do desembargador Marcelo Carvalho, e da juíza Diva Maria. O ultimato foi dado nessa quinta-feira (20), no fórum Desembargador Sarney Costa, em São Luís.

Fantasias que atentem contra a moral e o decoro são proibidas no Carnaval

A portaria também proíbe a realização de qualquer festejo que tenha o propósito de explorar a degradação humana por seus vícios ou defeitos

NELSON MELO / O ESTADO

21/02/2020

Fantasias que atentem contra a moral e o decoro são proibidas no Carnaval

(Divulgação)

A população maranhense está ansiosa para se divertir no Carnaval, em eventos que ocorrerão em vários locais. Na região metropolitana de São Luís, os circuitos receberão uma grande quantidade de pessoas. Mas nem tudo é permitido. Uma portaria emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Maranhão (SSP/MA), de nº 172/2020, dispõe sobre toda e qualquer atividade carnavalesca, em clubes sociais permanentes e outros pontos. Está proibido, por exemplo, o uso de fantasias, adornos ou brincadeiras que atentem contra a moral ou decoro familiar.

A portaria foi assinada nessa quinta-feira, 20, pelo secretário de Segurança Pública do Maranhão, delegado Jefferson Miler Portela e Silva. O documento se refere, além dos clubes sociais permanentes, aos clubes populares temporários, associações públicas ou privadas e logradouros públicos. Foram levados em consideração alguns fatores, como a competência do Poder Público na autoexecutoriedade do poder de polícia, intervindo em atividades que possam causar prejuízos ao interesse público.

Além disso, foi considerado o período carnavalesco e a necessidade de medidas de caráter preventivo e repressivo, objetivando a tranquilidade de toda a comunidade e manutenção da ordem pública. Nesse sentido, ficou terminantemente proibido o uso das fantasias, adornos ou brincadeiras que, de alguma forma, atingirão a honra das pessoas que estiverem presentes nos eventos ou o próprio sujeito. O termo é muito relativo, mas se refere à noção sobre a justiça, isto é, à ação e dever dos cidadãos.

Outras proibições

No artigo 6º da portaria, também estão elencados outros contextos como terminantemente proibidos no período carnavalesco, como a realização de qualquer festejo que tenha o propósito de explorar a degradação humana por seus vícios ou defeitos, ou ainda apologia desses males; e a entrada em clubes ou associações e similares de pessoas em estado de embriaguez, tal que seu comportamento seja inconveniente à ordem, ao decoro e aos bons costumes.

Foi proibida, ainda, a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos, ficando os infratores sujeitos às sanções legais. Além do emprego de substâncias líquidas, voláteis, em pó ou sob forma de graxas, em qualquer local ou situação. As pessoas não poderão portar bebidas em recipientes de vidro, objetos pontiagudos etc. Outro item da portaria diz que não será permitida a ocupação de espaços públicos com cadeiras, mesas, barracas, bancas e similares, com fins comerciais ou não, em áreas que impeçam ou dificultem o livre deslocamento e o acesso de viaturas policiais e de fiscalização.

Qualquer irregularidade detectada poderá levar os policiais e demais pessoas da fiscalização a suspenderem o

evento, com o registro de Boletim de Ocorrência (BO) ou outro procedimento. Poderá ocorrer a cassação definitiva do alvará.

Portaria da Justiça

O Poder Judiciário já havia publicado uma portaria que proíbe a venda ou qualquer outro modo de fornecimento e consumo de bebidas alcoólicas para menores de 18, por meio de ação da 1ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de São Luís. A responsabilidade fica por conta dos organizadores ou promotores desses eventos, que podem ser suspensos, para que realizem um rigoroso controle de acesso e permanência de crianças ou adolescentes aos locais de diversão.

A portaria publicada pelo juiz José Américo Abreu Costa, titular da 1ª Vara da Infância e Juventude de São Luís, destaca que os proprietários, organizadores ou promotores de festas e eventos carnavalescos, barracas e bares serão responsáveis pela fiscalização e proibição de vender, fornecer ou servir bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 anos de idade no interior do estabelecimento, durante o Carnaval. Caso ocorra flagrante, o evento será suspenso, as bebidas apreendidas e as pessoas envolvidas conduzidas até o Distrito Policial para as providências cabíveis.

Além disso, o estabelecimento, barraca, bar ou evento será autuado administrativamente por infrações previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), sem prejuízo de outras sanções penais e cíveis. O descumprimento ou inobservância do estabelecido na portaria, seja por omissão ou negligência, ou por conduta dolosa ou culposa, ensejará aos responsáveis a lavratura do Auto de Infração Administrativa, sem prejuízo de outras medidas nas esferas cíveis e penais.

O juiz José Américo Abreu Costa emitiu a portaria no dia 29 de janeiro, para disciplinar a entrada e permanência de crianças e adolescentes em bailes carnavalescos e suas participações nos desfiles de Carnaval. Segundo o documento, é proibida a participação de menores de seis anos, após as 24h, em eventos, brincadeiras, blocos escolas de sambas e outras agremiações, que desfilem em ruas ou passarelas.

A portaria frisa que, para os efeitos legais, são considerados responsáveis o pai, a mãe, tutor, curador ou guardião. Já o acompanhante é uma pessoa maior de 18 anos, que porte autorização por escrito, assinada pelo responsável legal. Junto com essa autorização, deve ser anexada a cópia do documento de identidade de quem está autorizando. As crianças e adolescentes deverão obrigatoriamente portar documento de identidade ou certidão de nascimento original ou cópia autenticada.

Sendo assim, com relação à presença das crianças e adolescentes em escolas de samba, blocos, ligas, bandas e outras agremiações ou brincadeiras organizadas que desfilem em ruas ou passarelas obedecerá a critérios, de acordo com o magistrado. Por exemplo: a participação de crianças nas faixas etárias entre 8 e 12 anos de idade incompletos será permitida até as 2h.

A participação de crianças (até 12 anos incompletos), independentemente se acompanhadas ou não, dependerá de alvará judicial daquela vara, que deverá ser requerido por cada grupo ou brincadeira participante, no prazo estabelecido pelo juiz. Além disso, é permitida a participação de adolescentes maiores de 12 anos de idade em apresentações, mediante autorização expressa e escrita dos pais ou responsáveis legais. As entidades que não cumprirem com o disposto na portaria poderão ser impedidas de se apresentar, bem como poderá ser retirada a criança ou o adolescente, caso já tenha iniciado a apresentação.

Esquerda x esquerda

21/02/2020

O Partido Socialista dos Trabalhadores Unificados (PSTU) ingressou com ação na 1ª Vara da Fazenda Pública de São Luís, em desfavor do Governo do Estado, com pedido de anulação de ato administrativo que torna a comunidade Cajueiro como “área de utilidade pública”.

De acordo com o partido de esquerda, o ato é um decreto assinado pelo Secretário de Indústria, Comércio e Energia, Simplício Araújo, que autoriza, em tese, a desapropriação dos terrenos.

A área tem sido alvo de uma extensa disputa judicial que já resultou no despejo de dezenas de famílias, entre moradores da comunidade e a empresa Terminal de Uso Privado Porto São Luís, a TUP – antiga WPR São Luís Gestão de Portos e Terminais S/A, comandada pelo mesmo presidente do grupo Wtorre, que alega ser dono do terreno onde pretende construir um porto privado com a transnacional chinesa de infraestrutura China Communications Construction Company, a CCCC, sócia majoritária do empreendimento.

Na ação, o PSTU apontou que o decreto que favoreceu o processo de desapropriação é irregular. A sigla argumenta que esse tipo de expediente somente pode ser assinado pelo governador do estado, e não por um auxiliar de primeiro escalão.

“A Constituição do Maranhão, em seu art. 64, III, deixa claro que somente o chefe do poder executivo pode expedir decretos dessa natureza. Não existe base jurídica que sustente a legalidade desse decreto”, sustentou o advogado Waldemir Soares.

A ação do PSTU pede urgência para apreciação do Judiciário, já que existe um pedido de despejo movido pela empresa que pode ser executado a qualquer momento.

Na defensiva

O governador Flávio Dino (PCdoB) mirou o PSTU e criticou o partido pela ação judicial em todo esse imbróglio que envolve a comunidade Cajueiro.

“Pessoas supostamente de esquerda insistem que eu devo descumprir decisões judiciais. Lembro que sou governador, não ditador, e tenho coerência na defesa do cumprimento da Constituição e das leis”, disse.

O despejo de parte das famílias que residiam no Cajueiro foi realizado pela Tropa de Choque da Polícia Militar..

Saiba quais são as fantasias proibidas pelo Governo para o carnaval

Um dos pontos é que está proibido, por exemplo, o uso de fantasias, adornos ou brincadeiras que atentem contra a moral ou decoro familiar

Todo mundo está ansioso e finalmente já é sexta-feira de carnaval, a folia já se espalhou pelo estado inteiro e os circuitos da capital trazem grandes atrações e promete ser um dos maiores até o momento.

Música, maquiagem e fantasias são esperados, mas nem tudo é permitido. A Secretaria de Segurança Pública do Maranhão (SSP/MA) divulgou uma portaria que vai controlar as atividades do carnaval em todo o estado, incluindo clubes sociais permanentes e outros pontos.

Saiba mais: Crianças no carnaval? Só com autorização

Um dos pontos é que está proibido, por exemplo, o uso de fantasias, adornos ou brincadeiras que atentem contra a moral ou decoro familiar.

A portaria de nº 172/2020, foi assinada nessa quinta-feira (20) pelo secretário de Segurança Pública do Maranhão, delegado Jefferson Miler Portela e Silva. O documento leva em consideração alguns fatores, como a competência do Poder Público na autoexecutoriedade do poder de polícia, intervindo em atividades que possam causar prejuízos ao interesse público.

Nesse sentido, ficou proibido o uso das fantasias, adornos ou brincadeiras que, de alguma forma, atingirão a honra das pessoas que estiverem presentes nos eventos ou o próprio sujeito.

A questão é bem relativa, visto que não é proibição sobre itens específicos, mas à noção sobre a justiça, à ação e dever dos cidadãos.

Mais proibições

Realização de qualquer festejo que tenha o propósito de explorar a degradação humana por seus vícios ou defeitos, ou ainda apologia desses males.

A entrada em clubes ou associações e similares de pessoas em estado de embriaguez, tal que seu comportamento seja inconveniente à ordem, ao decoro e aos bons costumes.

Venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos, ficando os infratores sujeitos às sanções legais. Além do emprego de substâncias líquidas, voláteis, em pó ou sob forma de graxas, em qualquer local ou situação.

As pessoas não poderão portar bebidas em recipientes de vidro, objetos pontiagudos.

Não será permitida a ocupação de espaços públicos com cadeiras, mesas, barracas, bancas e similares, com fins comerciais ou não, em áreas que impeçam ou dificultem o livre deslocamento e o acesso de viaturas policiais e de fiscalização.

Qualquer irregularidade detectada poderá levar os policiais e demais pessoas da fiscalização a suspenderem o evento, com o registro de Boletim de Ocorrência (BO).

Crianças e adolescentes? Só com autorização

A 1ª Vara da Infância e da Juventude de São Luís publicou uma portaria para as situações em que se exige alvará e as regras para entrada e permanência de menores em bailes carnavalescos e nos desfiles, as regras constam na portaria nº 380/2020.

A portaria foi assinada pelo juiz titular da 1ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de São Luís, José Américo Abreu Costa.

Saiba quais são as fantasias proibidas pelo Governo para o carnaval

O Itaqui Notícias 1 hora atrás 0 2 1 minuto de leitura

Todo mundo está ansioso e finalmente já é sexta-feira de carnaval, a folia já se espalhou pelo estado inteiro e os circuitos da capital trazem grandes atrações e promete ser um dos maiores até o momento.

Música, maquiagem e fantasias são esperados, mas nem tudo é permitido. A Secretaria de Segurança Pública do Maranhão (SSP/MA) divulgou uma portaria que vai controlar as atividades do carnaval em todo o estado, incluindo clubes sociais permanentes e outros pontos.

Um dos pontos é que está proibido, por exemplo, o uso de fantasias, adornos ou brincadeiras que atentem contra a moral ou decoro familiar.

A portaria de nº 172/2020, foi assinada nessa quinta-feira (20) pelo secretário de Segurança Pública do Maranhão, delegado Jefferson Miler Portela e Silva. O documento leva em consideração alguns fatores, como a competência do Poder Público na autoexecutoriedade do poder de polícia, intervindo em atividades que possam causar prejuízos ao interesse público.

Nesse sentido, ficou proibido o uso das fantasias, adornos ou brincadeiras que, de alguma forma, atinjam a honra das pessoas que estiverem presentes nos eventos ou o próprio sujeito.

A questão é bem relativa, visto que não é proibição sobre itens específicos, mas à noção sobre a justiça, à ação e dever dos cidadãos.

Mais proibições

Realização de qualquer festejo que tenha o propósito de explorar a degradação humana por seus vícios ou defeitos, ou ainda apologia desses males.

A entrada em clubes ou associações e similares de pessoas em estado de embriaguez, tal que seu comportamento seja inconveniente à ordem, ao decoro e aos bons costumes.

Venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos, ficando os infratores sujeitos às sanções legais. Além do emprego de substâncias líquidas, voláteis, em pó ou sob forma de graxas, em qualquer local ou situação.

As pessoas não poderão portar bebidas em recipientes de vidro, objetos pontiagudos.

Não será permitida a ocupação de espaços públicos com cadeiras, mesas, barracas, bancas e similares, com fins comerciais ou não, em áreas que impeçam ou dificultem o livre deslocamento e o acesso de viaturas policiais e de fiscalização.

Qualquer irregularidade detectada poderá levar os policiais e demais pessoas da fiscalização a suspenderem o evento, com o registro de Boletim de Ocorrência (BO).

Crianças e adolescentes? Só com autorização

A 1ª Vara da Infância e da Juventude de São Luís publicou uma portaria para as situações em que se exige alvará e as regras para entrada e permanência de menores em bailes carnavalescos e nos desfiles, as regras constam na portaria nº 380/2020.

A portaria foi assinada pelo juiz titular da 1ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de São Luís, José Américo Abreu Costa.

Fonte:Oimparcial

TJMA e CGJ-MA suspendem expediente a partir das 14h no dia 21 de fevereiro

O Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) e a Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão (CGJ-MA) expediram portaria-conjunta nº. 42020, que determinou que o expediente administrativo do Poder Judiciário do Maranhão, no dia 21 de fevereiro de 2020, será até o horário das 14h, nos prédios sede do Tribunal de Justiça, da Corregedoria Geral de Justiça e no Centro Administrativo da Rua do Egito.

A suspensão do expediente está independente do plantão judicial, disciplinado pelo Regime Interno do TJMA e pelo Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (CGJ).

Os prazos processuais no Segundo Grau, que vencerem no dia 21 de fevereiro, ficam prorrogados para o primeiro dia útil.

A portaria considera as interdições no trânsito no circuito Beira-Mar pela Prefeitura Municipal de São Luís, durante o período carnavalesco. Considera, ainda, a movimentação dos blocos carnavalescos no dia 21 de fevereiro pela Rua do Egito e Praça Dom Pedro II, onde ficam localizados os prédios mencionados.

Funcionalidades do PJe 1º Grau para conciliação são apresentadas em audiência pública

Advogados, servidores do Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, representantes de Câmaras de Mediação e outros órgãos interessados estiveram na tarde dessa quarta-feira (19), reunidos para conhecerem melhor as funcionalidades do sistema PJe 1º Grau voltadas para as demandas de conciliação pré-processuais e processuais.

A apresentação e os esclarecimentos foram feitos pelos juízes Alexandre Abreu, coordenador do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça do Maranhão (NUPEMC-TJMA), e Roberto Abreu, coordenador de Implantação do PJe no TJMA.

A integração dos feitos de conciliação pré-processuais e processuais – registro, distribuição e comunicação – no PJe 1º Grau foi estabelecida por meio do Provimento nº 2/2020, assinado em 18 de fevereiro de 2020. No documento estão discriminados como devem ser feitos os procedimentos.

FUNCIONAMENTO

Uma das dúvidas suscitadas na audiência foi o acesso ao sistema PJe. Até essa quarta, os registros de intenção de conciliação eram feitos via sistema Attende, disponível a qualquer cidadão. Com o PJe, esse acesso fica restrito a pessoas que possuam certificado digital emitido por autoridade credenciada na Infraestrutura de Chaves Pública do Brasil (ICPBr) suportado pelo PJe, mediante prévio cadastro.

“Sabemos que esse ponto específico é questionável e avaliamos isso. Porém, nossos Centros de Conciliação estão prontos para receber os cidadãos que não possuam o certificado. Também estamos buscando soluções com o Telejudiciário para que possamos encontrar uma outra maneira de atender essa demanda”, comentou o juiz Alexandre Abreu durante a audiência.

Integrar os CEJUSCs ao PJe e todos os processos e procedimentos de conciliação – como por exemplo o tratamento de procedimentos de conciliação já na fase processual pela própria unidade judicial – é uma forma de conseguir mensurar e monitorar estatísticas e avaliar de forma mais efetiva a produtividade, incluindo os acordo homologados pré-processuais e processuais.

A mudança, que está vigente a partir deste dia 20 de fevereiro, também levou em consideração a Resolução nº 52/2013, que instituiu o PJe como o serviço informatizado de constituição, representação eletrônica, processamento de informações, prática de atos processuais, gestão e tramitação de processos jurisdicionais.

“Como estamos sempre em constante processo de melhoria, a coordenação do PJe agora entrega mais funcionalidades, voltadas agora para a conciliação, que tem o objetivo de sempre minimizar custos, maximizar efetividade e dar celeridade às atividades judiciais”, comentou o juiz Roberto Abreu, coordenador de Implantação do PJe-TJMA.

Mais detalhes sobre o funcionamento e funcionalidades.

.

Para mais detalhes, entre em contato com o Núcleo de Conciliação: (98) 3198-4558.

Corregedoria Geral da Justiça promove 2º Megaleilão Estadual de Veículos

A Corregedoria Geral da Justiça, com apoio do Tribunal de Justiça do Estado, vai realizar o 2º Megaleilão Estadual de Veículos Automotores, no dia 6 de março, a partir das 9h. Serão leiloados cerca de 250 automóveis, caminhonetes, caminhões e motos vinculados a processos judiciais cíveis e criminais e depositados nos pátios dos fóruns, sob custódia da Justiça. No primeiro leilão, realizado em 12 de dezembro de 2018, o Poder Judiciário arrecadou R\$ 1.264.499,30 com a alienação de cerca de 600 veículos.

Conforme o Edital nº 2/2020, o leilão será realizado pelo leiloeiro oficial Vicente de Paulo Costa Filho, nas modalidades presencial e on-line, pelo valor do maior lance ofertado, desde que não inferior ao valor mínimo de avaliação do veículo. O pregão presencial será realizado no Auditório da empresa "Vip Leilões", localizado à BR-135, Km 07, nº 05, Distrito Industrial, no bairro Maracanã, em São Luís (MA), com transmissão ao vivo e participação on-line através de login e senha cadastrados pelo site: www.vipleiloes.com.br. O prazo do edital será de cinco dias. Passado esse prazo, os interessados terão mais cinco dias para apresentarem impugnação a este edital, bem como para ofertarem oposição à venda de qualquer dos veículos.

Os veículos a serem leiloados poderão ser examinados nos dias 4 e 5 de março, das 8h às 12h, e das 14h às 17h30, e serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, podendo ser encontrados nos endereços da Vip Leilões: São Luis (BR-135, Km 07, nº 5, Distrito Industrial, Maracanã), Presidente Dutra (Av. Costa e Silva, 1685/1753, Centro) e Imperatriz (BR 010, Km 1353, Coco Grande.).

O Poder Judiciário do Maranhão ou o leiloeiro não têm responsabilidades ou ônus quanto a consertos, reparos, reposições de peças, remarcação de chassi e/ou motor, ajuste ou adaptação exigida pelo órgão de trânsito para realização da vistoria obrigatória e necessária à transferência dos veículos para o nome do arrematante. Não poderão participar do leilão menor de idade, pessoas que já tenham inadimplido em processos de Leilão Público Oficial, funcionários e servidores do TJMA e do leiloeiro oficial. Somente poderão arrematar os lotes classificados como "sucata" pessoas jurídicas que estejam legalmente habilitadas que tenham em seu objeto social a atividade compatível com desmanche, reciclagem, recuperação e/ou comercialização de peças e veículos automotores.

DOCUMENTOS - Os arrematantes que desejarem participar do leilão on-line deverão acessar o site www.vipleiloes.com.br e obter login e senha de segurança, por meio de envio de cadastro específico para leilão on-line, aceite das normas do leilão e apresentação dos documentos pessoais (RG, CPF, comprovante de endereço - contas de água ou energia) e ou documentos de habilitação (CNPJ, contrato social e ou procuração, em caso de pessoa jurídica).

Qualquer outra informação pode ser obtida pelo telefone: (0xx98) 3334-8888, no site www.vipleiloes.com.br ou no local do leilão presencial, na VIP Leilões, localizada na BR-135, Km 07, nº 5, Distrito Industrial, no bairro Maracanã, em São Luís. O Edital nº 2/2020 foi disponibilizado nesta quinta-feira, 20, e será publicado no Diário da Justiça Eletrônico (Edição 33/2020) de sexta-feira, 21. (Helena Barbosa - Asscom CGJ)

Hospital São Domingos é condenado por exigir pagamento como forma de garantia para internação de paciente

Foram feitos pelo paciente dois cheques de R\$ 10 mil como forma de caução.

Decisão da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) enfatizou o entendimento de que é pacífico, tanto na corte estadual quanto nos tribunais superiores, que a exigência de cheque como forma de caução para atendimento médico-hospitalar de urgência/emergência configura ato ilícito. Baseado nisso, o órgão manteve a condenação de indenização de R\$ 5 mil, a título de danos morais, a ser paga pelo Hospital São Domingos a uma paciente.

O hospital pediu a reforma da decisão, alegando que a paciente emitiu os títulos, sabendo que não possuía fundos para cobrir os cheques. Afirmou, também, que a autora da ação não se encontrava em risco de morte, não estando ela em situação emergencial.

O desembargador Jaime Ferreira de Araujo (relator) disse que, apesar das argumentações no recurso, o agravante não apresentou razões aptas a dar motivo à retratação pedida. Afirmou que o cerne da questão gira em torno da possibilidade ou não da condenação por danos morais pela apresentação de cheque caução para atendimento emergencial pelo hospital.

O relator verificou nos autos que a autora da ação juntou comprovante de residência de sua mãe, carteira de identidade para comprovar a filiação, relatório médico e dois cheques no valor de R\$ 10 mil.

Para o desembargador, o hospital agiu com imprudência, ao solicitar os cheques como forma de caução para atendimento/internação da mãe da autora em regime de Unidade de Tratamento Intensivo (UTI).

O magistrado citou trechos da sentença de origem, segundo a qual, de acordo com relatório médico, a paciente foi considerada grave, admitida com quadro de insuficiência respiratória e outros diagnósticos que indicaram a necessidade de vaga em UTI.

A sentença de origem disse não restar dúvida de que a empresa ré deve ser obrigada ao pagamento de indenização a título de danos morais, afirmando ser pacífica, inclusive, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) nesse sentido.

Os desembargadores Paulo Velten e Luiz Gonzaga também negaram provimento ao recurso do hospital.